

LEI N° 615/2025
DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 08 de 31 de julho de 2025, que reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, a Quadrilha Forró na Roça do Município de Malhador, no Estado de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Malhador/SE a Quadrilha Junina "Forró na Roça"**, reconhecida por sua expressiva contribuição à cultura popular, à formação artística de jovens e à preservação das tradições juninas nordestinas.

Art. 2º. A Quadrilha Junina "Forró na Roça", fundada em 04 de abril de 2004, é classificada como forma de expressão cultural imaterial, nos termos do Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, por meio da qual se manifesta a dança, a música, o figurino típico e os costumes das festas juninas.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 12 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR